



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SJRJ Nº 1/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES – CAMPOS E A
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU NO RIO DE JANEIRO PARA
ATENDIMENTO AOS
JURISDICIONADOS PERANTE AS
VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, na forma abaixo:**

Processo SEI 0001124-05.2025.4.02.8001

Acordo de Cooperação SJRJ Nº 1/2026

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal – Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. Renato César Pessanha de Souza, e a UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, doravante denominado(a) UCAM, com sede na R. da Assembleia, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33646001/0001-67, neste ato representado pela Profª ADRIANA D'AVILA BARROS, Procuradora da Magnífica Reitora ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014, c/c artigo 2º, Inciso II do Decreto nº 8.726/16, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos jurisdicionados desassistidos de advogado ou defensor que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante as Varas Federais/Juizados Especiais Federais Adjuntos de Campos dos Goytacazes, pela UCAM aos jurisdicionados dos municípios que integram a jurisdição da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes, relacionadas no Anexo I, com fundamento na Lei nº 13.105/2015, na Lei nº 10.259/2001 e em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008, na Lei nº 8.906/1994 e na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 - Caberá à UCAM:

a) fornecer assistência jurídica gratuita aos jurisdicionados que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante as Varas Federais/Juizados Especiais Federais Adjuntos da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes, por meio de advogados orientadores e alunos matriculados a partir do 7º período na UCAM, que estejam cumprindo estágio obrigatório do respectivo curso de Direito;

b) manter pelo menos um advogado orientador do Núcleo de Prática Jurídica da UCAM atuando durante todo o período de seu funcionamento;

c) selecionar os alunos que atuarão junto ao Núcleo de Prática Jurídica, observadas as normas pertinentes, bem como realizar seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes da mencionada atuação, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.788/2008;

d) firmar TCE – Termo de Compromisso de Estágio com os alunos matriculados e selecionados para atuarem no Núcleo de Prática Jurídica;

e) cumprir com os procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias - COAJ, constante no Termo de Referência do Acordo, descrito no Anexo 2;

f) fornecer toda e qualquer declaração ou comprovante referente à atuação dos respectivos alunos no Núcleo de Prática Jurídica;

g) realizar o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2022/00031, de 01/04/2022, que estabelece a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, disponível em: <http://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2022/04/rsp-2022-31.pdf>;

h) manter a Justiça Federal informada acerca dos advogados orientadores com atuação no Núcleo de Prática Jurídica, notificando imediatamente qualquer modificação, mantendo ainda disponível, para eventual consulta, lista de todos os alunos atuantes;

i) iniciar as atividades relativas ao objeto deste Acordo no Núcleo de Assistência Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Ajuste.

j) divulgar na internet e em local visível de suas dependências a celebração da presente parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria.

k) observar, ao longo da vigência do presente acordo, as disposições aplicáveis ao estágio cumprido pelos alunos no Núcleo de Práticas Jurídicas da instituição de ensino, constantes na Lei nº 8.906/1994 e na Lei nº 11.788/2008, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

2.2 - Caberá à JUSTIÇA FEDERAL:

a) encaminhar os jurisdicionados ao Núcleo de Práticas Jurídicas da UCAM que

estejam desassistidos de advogado ou defensor e que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante a Vara Federal/Juizado Especial Federal Adjunto de Campos dos Goytacazes;

b) manter, em seu sítio oficial na internet, a divulgação da celebração da presente parceria até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ADOGADOS ORIENTADORES E ALUNOS SELECIONADOS:

3.1 - Os advogados orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da UCAM deverão:

a) orientar os alunos na elaboração das petições judiciais realizadas para os jurisdicionados, bem como na assistência jurídica e no acompanhamento dos processos;

b) abster-se de encaminhar as partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;

c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários oriundos da execução deste Acordo, ressalvada a remuneração decorrente do contrato na função de advogado orientador, celebrado com a UCAM.

3.2 – Os alunos atuantes no Núcleo de Prática Jurídica deverão:

a) atender às partes, sempre sob a orientação do advogado orientador;

b) abster-se de encaminhar as partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;

c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários oriundos da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS:

4.1 - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Os ônus que porventura possam advir da execução deste Acordo, em hipótese alguma, recairão sobre a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1- A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) mediante denúncia do partícipe interessado, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta ou ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração a quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;

d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutível o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - A Justiça Federal divulgará o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21, e providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução nº 35/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – O controle, a fiscalização e a execução do fiel cumprimento das normas e objetivos consignados no presente instrumento serão exercidos pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias, à qual incumbirá dirimir dúvidas e providenciar a solução de eventuais ocorrências, conforme Anexo II.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A partir da data de início da vigência do presente, extingue-se o anterior Acordo de Cooperação, caso exista e esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E por estarem ajustados os partícipes, é lavrado o presente instrumento, em via única, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos respectivos representantes legais.

JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

DIRETOR DO FORO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Professora ADRIANA D'AVILA BARROS

P/P MAGNÍFICA REITORA DA UCAM

ANEXO I

**CIDADES QUE ABRANGEM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES**

CONFORME RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00055, DE 4 DE JULHO DE 2024

- Campos dos Goytacazes,
- Cambuci
- Cardoso Moreira
- Itaocara
- Quissamã
- São Fidélis
- São Francisco do Itabapoana
- São João da Barra

ANEXO II

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação
que entre si fazem a Universidade Cândido
Mendes – Campus Campos e a Justiça
Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro

A Coordenadoria de Atividades Judiciárias - COAJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “e”, item 2.1, e pela Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação SJRJ N° 1/2026, para a prestação de assistência jurídica gratuita firmada entre a UCAM e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro,

ESTABELECE:

1 . A organização do atendimento a ser prestado no Núcleo de Prática Jurídica localizado nas dependências da UCAM ficará a encargo desta, que deverá estabelecer os horários e os canais de comunicação a serem disponibilizados aos jurisdicionados, devendo tais informações ser repassadas à Vara Federal/Juizado Especial Federal e aos Setores de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania (unidades de Primeiro Atendimento) de Campos dos Goytacazes quando do início da execução do Acordo;

2 . O encaminhamento de jurisdicionados ao Núcleo de Práticas Jurídicas localizado nas dependências da UCAM, dar-se-á exclusivamente por meio de Guia de Encaminhamento a ser fornecida pelo Setor de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania de Campos dos Goytacazes, sendo vedado o atendimento aos jurisdicionados naquela instituição sem a devida apresentação da guia referida;

2.1 Constará da Guia de Encaminhamento a identificação do servidor do Setor de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania de Campos dos Goytacazes, responsável por sua emissão, bem como a identificação da parte e o objeto da assistência jurídica pretendida;

2.2 As Guias de Encaminhamento referentes aos atendimentos prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, deverão ser devolvidas, semanalmente, ao Setor de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania, para fins de registros e controles estatísticos.

3 . Quando, a juízo do advogado orientador em atividade junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas, a propositura da ação for descabida, a Guia de Encaminhamento deverá ser devolvida ao

jurisdicionado com justificativa própria, por escrito.

3.1 Os atendimentos não realizados deverão ser informados ao Setor de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania, quando da devolução semanal das Guias de Atendimento, para fins de registros e controles estatísticos;

4 . O atendimento oferecido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade/Faculdade aos jurisdicionados encaminhados pelo Setor de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania visa à:

4.1 - Orientação do jurisdicionado quanto aos requisitos necessários à propositura da ação perante as Vara Federal/Juizado Especial Federal e à formulação da respectiva petição inicial, caso entendido seu cabimento, devendo esta ser assinada pelo próprio autor da ação ou seu representante legal;

4.1.1. O jurisdicionado deverá ser orientado quanto aos documentos necessários à propositura das ações, não devendo ser ajuizadas as ações sem os documentos essenciais para a sua propositura.

4.2 - Elaboração de petições iniciais e intercorrentes, propositura de ações e acompanhamento dos processos de competência da Vara Federal/Juizado Especial Federal, bem como a prática de medidas necessárias à defesa do interesse dos assistidos que façam jus aos benefícios da gratuidade de justiça a teor do que prevê a Lei 1.060/50.

5 . As questões omitidas neste termo que se referem à execução dos procedimentos de atendimento serão resolvidas pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 23/01/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana DAvila Barros**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1508012** e o código CRC **3BC568D6**.